

1 – DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 08 de abril de 2020, às 09h, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta ZOOM.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:

A presente reunião foi realizada virtualmente com participação de todos os membros atuais, Sua convocação ocorreu nos moldes do Subitem 5.1.4, "e" do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN, com encaminhamento de documentos eletronicamente em 03/04/2020 pelo membro Tiago Siqueira da Silva.

Presentes os membros, secretariando a Reunião Romeu Souza Nascimento Júnior.

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA

Romeu Souza Nascimento Júnior

Tiago Siqueira da Silva

Maira Campana Souto Gama

<u>4 – DISCUSSÕES</u>

A abertura da primeira reunião foi realizada pelo membro Tiago Siqueira da Silva, o qual deu as boas vindas aos demais membros e indicou os seguintes pontos de pauta para discussão:

- Definição do Coordenador e Secretário;
- Análise das indicações para membros do Comitê de Auditoria Estatutário CAU;
- Proposta de ajustes na Avaliação de Desempenho dos Diretores da CESAN, CAU e inclusão de Avaliação de Desempenho dos Conselheiros de Administração, objetivando aumentar a aderência às normas de Governança Corporativa.

Conforme pauta e documentos encaminhados foram consolidados as seguintes deliberações:



4.1 Definição do Coordenador e Secretário;

Após deliberação foi indicado como Coordenador o membro Tiago Siqueira da Silva e como Secretário o membro Romeu Souza Nascimento Júnior.

4.2 Análise das indicações para membros do CAU;

Inicialmente os membros registraram que para a análise dos indicados, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão utilizado pela CESAN;
- se o formulário enviado encontra-se devidamente rubricado e assinado, com o preenchimento dos dados pessoais e com a indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- a análise da documentação comprobatória dos eleitos em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado, bem como a adequação das informações lançadas no formulário com as previsões legais.

Foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade o processo 2020.006916, dispondo sobre indicação e recondução dos membros do Comitê de Auditoria.

Inicialmente observa-se pela documentação apresentada, que dos nomes indicados, o Sr. **Leonardo** de Resende Dutra e a Sra. Wilma Chequer Bou-Habib concorrerão à reeleição. O Estatuto Social da CESAN, no artigo 29, estabelece que o Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição. Como os indicados exercem o seu primeiro mandato no CAU é permitida participar nessa nova eleição.

Conforme pauta e documentos encaminhados foram consolidados as seguintes deliberações:

a) Avaliação de Requisitos do Senhor Leonardo de Resende Dutra e da Senhora Wilma Chequer Bou-Habib para reeleição como membros do Comitê de Auditoria Estatutário

Em 26/04/2018, quando da eleição do atual Comitê de Auditoria Estatutário conforme Deliberação 4426/2018, foram observados os requisitos exigidos pela Lei 13.303/2016 para tais cargos, cabendo, então, apreciar se permanecem válidos os requisitos e a inexistência de vedações.



Como já atuam no CAU, os documentos pessoais já se encontram arquivados junto à Secretaria do Conselho de Administração, sendo que os dois indicados ratificaram manter o atendimento dos requisitos e não possuir vedações conforme declarações apresentadas.

Houve ainda confirmação de ausência dos nomes na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, da inexistência de inabilitação pelo Tribunal de Contas da União, bem como verificou-se inexistir informações sobre enquadramento nas vedações do artigo 147 da Lei 6.404/1976, havendo juntada de certidões das Justiças Estadual e Federal, além de lista do TC-ES para certificação dos dados.

Verifica-se que há observância do artigo 29, §6º do Estatuto Social da CESAN, já que o membro Leonardo de Resende Dutra demonstrou desde a primeira eleição experiência profissional em contabilidade societária.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelos membros indicados, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, cujo arquivo deverá ser mantido pela Secretaria do Conselho de Administração da CESAN, os membros avaliaram que há adequação do Senhor Leonardo de Resende Dutra e da Senhora Wilma Chequer Bou-Habib para concorrer a reeleição como membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

b) Avaliação de Requisitos do Sr. Pedro Ivo da Silva para eleição como membro do Comitê de Auditoria Estatutário

Destaca-se, inicialmente, que o Sr. Pedro Ivo da Silva é membro suplente do Conselho de Administração da CESAN, e os seus documentos pessoais já se encontram arquivados junto às Secretarias dos Conselho de Administração.

Especificamente quanto aos requisitos para compor o CAU, os membros avaliaram os documentos digitais enviados pelo candidato, cujo arquivo deverá ser mantido pela Secretaria do Conselho de Administração da CESAN, e, considerando as declarações ratificadas pelo mesmo com relação à inexistência de vedações e restrições à atuação como Membro do Comitê de Auditoria Estatutário, a extração de certidões negativas junto às Justiças Federal e Estadual, além do Tribunal de Contas do ES, bem como as comprovações documentais relativas à formação, que acompanham o formulário e seu currículo, deliberaram pela adequação do Pedro Ivo da Silva para concorrer a eleição no Comitê de Auditoria Estatutário da CESAN.

Houve ainda extração pelo próprio Comitê de certidões negativas dos Tribunais de Contas da União e do Estado, verificação de não constar os nomes dos indicados na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidões Negativas do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não



constam os nomes dos indicados no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, estando os arquivos digitais nas pastas de Cadastros do Comitê de Elegibilidade.

Por fim, considerando que o indicado é conselheiro suplente do CA, ressalta-se que, se eleito, após assumir o cargo no CAU ele não poderá receber qualquer outra remuneração da CESAN que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria, conforme previsão do Art. 25, §1°, "b", III da Lei 13.303/16, e art. 29, §5°, "c" do Estatuto Social da CESAN. Portanto, fica o registro para que Conselho de Administração observe o disposto nos referidos dispositivos, notadamente quanto à questão remuneratória, caso seja necessária a efetiva atuação do indicado como suplente do CA enquanto perdurar o mandato no CAU.

Deverá a Secretaria do Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno do CEL, observarem as disposições do Decreto Estadual nº 3065-R/2012, incluindo apresentação da Declaração e documentos pertinentes para a eleição e/ou posse.

4.3 Proposta de ajustes na Avaliação de Desempenho dos Diretores da CESAN, CAU e inclusão de Avaliação de Desempenho dos Conselheiros de Administração, objetivando aumentar a aderência às normas de Governança Corporativa.

O membro Tiago Siqueira da Silva promoveu uma apresentação sobre a proposta de ajustes na avaliação de desempenho dos Administradores da CESAN em vigor na CESAN tendo em vista a solicitação do Conselho de Administração, por meio do processo 2020.000095. Os ajustes indicados referem-se à adequações e reposicionamento dos indicadores, para melhor adequação ao Plano de Negócios da Companhia, não havendo alterações de ordem metodológicas e estruturais profundas.

Após a apresentação e discussões, os membros consideraram pertinentes os ajustes propostos, e deliberaram por sequenciar a proposta constante da planilha explicativa anexada na presente ata à apreciação do Conselho de Administração.

Por fim, em decorrência da solicitação do Conselho de Administração, e considerando que a função do Comitê de Elegibilidade da CESAN, no tocante ao tema, que é de auxiliar o Conselho de Administração com apoio metodológico e procedimental quando da avaliação anual de desempenho, individual e coletiva dos Diretores e dos membros do Comitê de Auditoria, o comitê ainda avaliou a oportunidade de aumentar a aderência das práticas da Cia às métricas de governança corporativa através da implementação de processo de avaliação de desempenho afeta ao CA. Desse modo, encaminha para avaliação do Conselho proposta que segue modelo disponibilizado pela SEST - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Governo Federal, com adaptações. O modelo proposto está alinhado com as melhores práticas adotadas pelas empresas Estatais.



Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 10:00h, pelo que eu, Romeu Souza Nascimento Júnior, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Tiago Siqueira da Silva COORDENADOR DO CEL

Romeu Souza Nascimento Júnior MEMBRO

Maira Campana Souto GamaMEMBRO